

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERÍCIAS DE SEGURO IBAPE/SP - 2011

### **Coordenação do estudo:**

Eng<sup>o</sup> José Carlos Paulino da Silva

### **Relatores:**

Eng<sup>o</sup> Carlos Roberto De Zoppa

Eng<sup>o</sup> Marcelo de Sant'Ana

### **Colaboradores:**

Eng<sup>o</sup> Antonio Cesar Trotta

Eng<sup>o</sup> Marcos Augusto da Silva

Eng<sup>o</sup> Vicente Ignácio Gomes Parente

### **Responsabilidade:**

Arq.<sup>a</sup> Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira  
Presidente IBAPE/SP

**Eng.<sup>a</sup> Flávia Zoéga Andreatta Pujadas**

Diretora Técnica IBAPE/SP

## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
INTRODUÇÃO.....	4
1. SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS.....	5
1.1. CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP .....	5
1.2. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP .....	5
1.3. SEGURADORAS .....	5
1.4. RESSEGURADORES .....	5
1.5. CORRETOR DE SEGURO E RESSEGURO .....	6
2. RAMOS DE SEGURO .....	6
3. SUBSCRIÇÃO DE RISCOS ( <i>Underwriting</i> ) .....	7
4. REGULAÇÃO DE SINISTRO .....	9
5. PERÍCIAS E AVALIAÇÃO PARA SEGURO .....	12
5.1 PRESEVAÇÃO DO LOCAL .....	14
5.2 ETAPAS DE UMA PERÍCIA PARA SEGURO .....	14
6. RESSEGURO .....	18
7. REGULAMENTAÇÃO .....	18

## APRESENTAÇÃO

O IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo é entidade sem fins lucrativos integrada por engenheiros, arquitetos e empresas dedicados às áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia no Estado de São Paulo. Dentre seus objetivos destacam-se primordialmente o aprimoramento, a divulgação e a transmissão do conhecimento técnico nas áreas de atuação de seus associados.

Entidade de Classe com representação no CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, o IBAPE/SP é filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia Entidade Federativa Nacional que é um dos integrantes do CDEN – Colégio de Entidades Nacionais do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em âmbito internacional o IBAPE mantém filiação ao IVSC – Internacional Valuation Standards Council, organismo responsável pela elaboração e revisão das normas internacionais de avaliação – IVS – e à UPAV – União Panamericana de Associações de Avaliação, entidade que congrega avaliadores em todo o continente.

Os trabalhos técnicos desenvolvidos pelo IBAPE/SP são produzidos através de um longo processo de discussão aberta, onde todas as contribuições são sistematizadas e avaliadas.

## INTRODUÇÃO

O crescimento do PIB – Produto Interno Bruto, a estabilização econômica, a retomada dos investimentos em infra-estrutura, o Plano de Aceleração do Crescimento, o projeto de construção de casas, a instalação de plantas na área energética, os grandes eventos esportivos dos próximos anos, o aporte de recursos internacionais no país, dentre outros diversos fatores fomentam a economia, o mercado imobiliário e a crescente implantação de novos empreendimentos.

Na área de seguros, a abertura do mercado de resseguros trouxe ao país empresas de todas as partes do mundo, encerrando monopólio governamental de cerca de 70 anos. Simultaneamente, as exigências técnicas se fizeram presentes, tais como: necessidade de conhecimentos específicos quanto a sistemas “protecionais” contra incêndio; implantação e aprimoramento de plantas altamente protegidas; estudo de alternativas para coibir ou minimizar riscos segurados; dentre outros.

Há ainda crescente demanda para estudos de minimização de riscos, conseqüentes do aquecimento do mercado imobiliário e das obras de infra-estrutura, como: construção de estradas; perfuração de rochas; implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas; novas técnicas de fundações; abertura de valas; sistemas de controle de vãos; centrais de energia eólica; centros de logística; etc..

Com toda esta alteração e novas demandas, há necessidade de profissionais com alta especialização atuando em todos estes segmentos, mas percebe-se deficiência significativa quanto aos engenheiros especializados com conhecimentos da área de seguros.

Ao longo dos anos, o segmento da engenharia de seguros restringiu-se a poucos profissionais. Todos profundos conhecedores das apólices e coberturas disponibilizadas no mercado. Agora, percebe-se a importância de percorrer outras vias deste caminho, quais sejam: municiar todos os especialistas com conhecimentos suficientes de seguro; ampliar a atuação dos engenheiros nos estudos para minimização de riscos; dotar os especialistas de ferramentas para que tenham consciência de que o seguro é uma das formas de transferência e redução de riscos e atender a demanda cada vez maior por engenheiros nos diversos ramos de seguro.

Na mesma proporção, em que a presença dos resseguradores internacionais se mostra mais efetiva país, torna-se patente a importância da atuação dos engenheiros na avaliação prévia das plantas seguradas, na elaboração de planos de contingência, na implantação de sistemas “protecionais”, na avaliação de causas de acidentes, na apuração de prejuízos decorrentes de sinistros.

Logo, este termo de referência, objeto de estudo da Câmara de Perícias do IBAPE/SP, traz aspectos técnicos relevantes e inéditos para a área das Perícias de Seguros.

## **1. SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**

Por meio do Decreto Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1966 foi criado o Sistema Nacional de Seguros com objetivo de formular a política de seguros privados/previdência privada aberta/capitalização, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional. Este é constituído por:

### **1.1. CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**

As principais atribuições desse Conselho são: fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a aplicação das penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguros; estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro.

### **1.2. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**

É a entidade responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, exceto para seguros Saúde.

Principais atribuições da SUSEP: processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento das Sociedades Seguradoras; baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional; aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras; examinar e aprovar as condições de coberturas especiais, bem como fixar as taxas aplicáveis; fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras.

### **1.3. SEGURADORAS**

As Seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo CNSP.

### **1.4. RESSEGURADORES**

Há três tipos de resseguradores previstos pela legislação:

- a) ressegurador local: ressegurador sediado no País constituído sob a forma de sociedade anônima, tendo por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão;

- b) ressegurador admitido: ressegurador sediado no exterior, com escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas na lei e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na SUSEP para realizar operações de resseguro e retrocessão; e
- c) ressegurador eventual: empresa resseguradora estrangeira sediada no exterior sem escritório de representação no País que, atendendo às exigências previstas na lei e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrada como tal na SUSEP para realizar operações de resseguro e retrocessão.

### 1.5. CORRETOR DE SEGURO E RESSEGURO

O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

O corretor de resseguro é aquele autorizado pela SUSEP, pessoa jurídica, que disponha de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, na forma definida pela SUSEP e que tenha como responsável técnico o corretor de seguros especializado e devidamente habilitado.

## 2. RAMOS DE SEGURO

Os ramos de seguros estão regulamentados pela SUSEP, e podem ser encontrados no site: [www.susep.org.br](http://www.susep.org.br).

Os principais ramos podem ser relacionados:

- a) Compreensivo residencial;
- b) Compreensivo condomínio;
- c) Compreensivo empresarial;
- d) Lucros Cessantes;
- e) Riscos de Engenharia;
- f) Riscos Nomeados e Operacionais;
- g) Automóveis;
- h) Transporte nacional;
- i) Transporte internacional;
- j) Garantia de Obrigações Contratuais;
- k) etc..

### 3. SUBSCRIÇÃO DE RISCOS (*Underwriting*)

A Seguradora, mediante o interesse do Segurado em contratar uma apólice de seguro, estabelece os preceitos de avaliação do risco com o objetivo de verificar o seu potencial, as alternativas para sua diminuição, o preço e as franquias.

O Risco possui várias conceituações. Neste contexto, significa o objeto a ser segurado, seja ele uma indústria, um prédio, uma máquina, um veículo ou a uma condição na qual há a possibilidade de desvio adverso de um resultado desejado com o qual contamos ou que temos esperança de alcançar.

A Subscrição de risco é o processo pelo qual a Seguradora toma a decisão de aceitação de determinado risco e sob quais condições este risco pode ser aceito. É o momento em que se avalia O QUE aceitar, COMO aceitar e QUANDO aceitar um determinado risco.

É fundamental que o profissional de seguro, que atua como subscritor, tenha conhecimento adequado não só das garantias e clausulados de uma apólice de seguro, mas principalmente dos fatores de riscos que determinadas máquinas, equipamentos, atividades e processos estão expostos, de forma que estejam contidos nas Notas Técnicas de cada tipo de seguro, preparadas pela Seguradora e enviadas à SUSEP. Isto visa atender a um dos princípios básicos do seguro que é o mutualismo.

Mutualismo é um conjunto de riscos com características semelhantes, que contrinuem na forma de pagamento de um prêmio para um fundo, administrado pela Seguradora, e para que alguns, quando da ocorrência de um evento, possam se utilizar deste fundo.

Os cenários de perdas que os subscritores utilizam para avaliação da aceitação de determinados riscos são:

- **Perda Normal Esperada (PNE):** São perdas ocorridas com as partes de um bem segurado que podem ser facilmente reparados ou repostos. São perdas tratadas como normais e enquadradas no âmbito da manutenção, de responsabilidade e obrigação do Segurado.  
É usada como parâmetro fundamental para fixação de franquia.
  
- **Dano Máximo Provável (DMP):** É o evento ou série de eventos, não catastrófico, que pode envolver as partes principais do equipamento ou da unidade de uma forma geral e por isso exigir amplos reparos ou reposições.  
É usado como parâmetro fundamental para o cálculo do prêmio do seguro.

- **Perda Máxima Provável (PMP):** É o evento máximo catastrófico previsto e que pode exigir reposição total do equipamento e reparos extensivos às partes do equipamento e às estruturas, bem como ao próprio prédio.

Este parâmetro servirá de base para estabelecer os limites da apólice.

O Subscritor pode necessitar, para sua análise, de uma inspeção do risco. Normalmente é realizada por profissionais especializados. Dependendo do tipo de risco, estas inspeções são realizadas por engenheiros ou profissionais com conhecimentos específicos sobre determinadas atividades ou riscos.

As inspeções são realizadas com o objetivo de trazer informações reais e atuais sobre a atividade e, principalmente, fornecer informações a cerca dos seguintes pontos:

- 1) Localização do risco;
- 2) Características das construções;
- 3) Atividade principal e secundária;
- 4) Operação, bem como os riscos que podem ser gerados;
- 5) Sistemas protecionais contra incêndio, roubo, descargas atmosféricas, etc.;
- 6) Sistemas de manutenção preventiva e corretiva;
- 7) Condição de isolamento dos riscos;
- 8) Avaliação das garantias propostas pelo Segurado;
- 9) Valor em risco para edificações, máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas.
- 10) Verificar se os limites máximos de indenizações são compatíveis com os valores ideais para o risco;
- 11) Informações sobre a probabilidade de perdas PNE, DMP e PMP.
- 12) Avaliar as condições de uso, conservação e segurança do risco;
- 13) Identificar fatos ou circunstâncias que impliquem na aceitação do seguro;
- 14) Avaliar a viabilidade de aceitação do risco e contribuir com a Seguradora com relação às condições necessárias para que o risco seja aceito;

É possível a contratação de seguros de danos de três formas:

a) Primeiro Risco Absoluto:

Possibilita a indenização até o Limite Máximo de Garantia (Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora), independente do Valor em Risco Apurado;

b) Primeiro Risco Relativo:

Possibilita a indenização até o Limite Máximo de Garantia, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, conforme regras definidas em contrato.

O Valor em Risco é um conceito importante utilizado pelas Seguradoras na quantificação do prêmio a ser cobrado do Segurado.

Conceitua-se como Valor em Risco o valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar, conforme norma ABNT NBR 14653-1: Avaliações de Bens – Parte I: Procedimentos gerais.

No caso de seguros, adota-se este conceito ampliado para todos os bens existentes num local a ser segurado, conforme abaixo:

Valor em Risco Declarado – valor integral dos bens segurados, informado pelo Segurado, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos.

Valor em Risco Apurado – valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos aos critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”.

c) Risco Total: A indenização será sempre proporcional, em função da relação Valor em risco Apurado/Valor em risco Declarado.

#### **4. REGULAÇÃO DE SINISTRO**

A Regulação do sinistro é o procedimento através do qual se apura a existência, e se identificam as causas e os efeitos do fato avisado pelo interessado.

O processo de regulação do sinistro é de suma importância, não só pela necessidade de determinação dos valores a indenizar.

Os trabalhos de regulação são realizados normalmente por funcionários das próprias Seguradoras ou por empresas contratadas, o qual apesar de representar a Seguradora, deverá defender os interesses do Segurado, pautando sua atuação com honestidade, independência e imparcialidade. Sua função é de apurar todos os elementos necessários e indispensáveis para permitir a efetivação do compromisso contratual da Seguradora e indenizar o Segurado dos prejuízos sofridos em consequência da realização do risco, respeitadas todas as condições do contrato de seguro.

Basicamente, o processo de regulação de um sinistro envolve as seguintes etapas:

a) Vistoria do regulador ao local do fato avisado;

b) Estimar as perdas

- Prédio.
- Máquinas, móveis e utensílios.
- Mercadorias e matérias primas.
- Lucros Cessantes e Gastos Adicionais.

c) Definir a contratação de perito

- Especialidade;
- Definir o escopo do trabalho do perito (determinação de causa, levantamento dos prejuízos, ressarcimento, salvados, levantamento de valor em risco, etc.).

Após estes procedimentos iniciais o trabalho do regulador, este é complementado com as seguintes atividades:

- Avaliar se o evento avisado possui amparo no contrato de seguro;
- Determinar a(s) provável (eis) causa(s) do evento e extensão dos danos;
- Determinar o valor dos prejuízos indenizáveis;
- Determinar o Valor em Risco Apurado para eventual aplicação de cláusula de rateio;
- Verificar a possibilidade de ressarcimento e definir os levantamentos e procedimentos necessários para êxito na recuperação dos prejuízos;
- Verificar o aproveitamento dos salvados;
- Verificar os meios de prova, orientação ao Segurado e Corretor a respeito dos critérios de apuração mais adequado, conveniente ou possível;
- Verificar alguma infração contratual;
- Verificar a possibilidade de fraude;
- Verificar se há interesse segurável do Segurado na indenização.. É necessário estudar as possíveis transferências de propriedade e se existe algum ônus sobre os bens segurados.

Há prejuízos, ainda, que estão relacionados a outros ramos de seguro, como Lucros Cessantes, por exemplo. estes poderão ser minorados pela presteza do regulador. Os critérios adotados no mercado de seguros para determinação dos Valores em Risco, e dos prejuízos indenizáveis, são os seguintes:

**No caso de edificações:**

Os seguros podem ser contratados pelo Valor de Novo (custo de reprodução) ou Valor Atual (custo de reedição).

Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

Salvo declarações expressas na apólice, entendem-se excluídos os alicerces, nos seguros de edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a eles incorporados, a menos que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros.

Para avaliação destes bens, dos conceitos e métodos descritos na ABNT NBR 14653-1 e 2: Avaliações de Bens – Partes 1 e 2: Procedimentos Gerais e Imóveis Urbanos.

**No caso de maquinismos, instalações, móveis e utensílios:**

Os seguros podem ser contratados pelo Valor de Novo (custo de reprodução) ou Valor Atual (custo de reedição).

Nos seguros de maquinismos, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

Para avaliação destes bens utiliza-se a ABNT NBR 14653-5: Avaliações de Bens – Parte 5: Máquinas e Equipamentos.

**No caso de mercadorias e matérias primas:**

Toma-se por base o custo no dia e no local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda se este for menor.

A apuração dos prejuízos poderá ser realizada através do emprego de método direto de avaliação, ou seja, consideradas as características físicas do objeto sinistrado, desde que estas tenham sido preservadas, ou que mantenham condições de identificação. Poderá, ainda, empregar método indireto, por meio de análise de documentos que comprovem a existência e propriedade do bem.

Antes de qualquer apuração indireta, o regulador deverá:

- solicitar a atualização, por parte do Segurado, dos lançamentos contábeis, se tal medida for necessária para o cálculo da indenização;

- examinar os documentos que deram origem aos lançamentos contábeis, com especial atenção para, se necessário, esclarecimento ao contador responsável;
- fazer o levantamento do movimento de compras e vendas de exercícios anteriores, estudar a evolução dos estoques e apurar as percentagens de lucro bruto ou prejuízos obtidos em tais exercícios; e
- inteirar-se do processo utilizado pelo Segurado solicitando, quando necessário, esclarecimentos ao seu contador.

## 5. PERÍCIAS E AVALIAÇÃO PARA SEGURO

Dentre as atividades periciais, a apuração das causas de um acidente é, sem dúvida, uma das tarefas mais árduas, e exige trabalho minucioso e observação meticulosa dos pontos pesquisados.

Todas as perícias, conforme definição, objetivam apuração de causas de determinado fato, assim como sua asserção de direitos. Aspectos mais detalhados podem ser estudados nas normas específicas com: Norma de Perícias do IBAPE/SP e Normas da ABNT, especialmente para a construção civil a ABNT NBR 13752.

Quando das perícias de engenharia na área de seguros, após um acidente, o local a ser vistoriado possui uma característica diferente, visto que as possíveis provas muitas vezes são consumidas parcial ou totalmente pelo acidente. Em alguns casos, como um incêndio, por exemplo, o combate ao fogo e o rescaldo pelos bombeiros ou pela equipe de brigada de incêndio acabam por transformar totalmente as características da área sinistrada, restando ao perito um trabalho em condições insalubres, e a pesquisa em massas disformes de objetos.

As perícias envolvem várias modalidades de engenharia dos quais destacamos:

- Civil;
- Mecânica;
- Elétrica;
- Eletrônica;
- Têxtil;
- Ambiental;
- Química
- Geotécnica;
- Materiais.

Os acidentes em que há maior frequência na contratação de peritos pelas empresas de seguro são:

- a) Incêndio;
- b) Explosão;
- c) Vendaval;

- d) Desmoronamento;
- e) Danos elétricos;
- f) Quebra de máquinas (defeito de fabricação, defeito de material, erro de projeto);
- g) Acidentes em obras;
- h) Acidentes relacionadas a montagem e desmontagem de equipamentos.

O perito necessita experiência específica e conhecimento em diversos aspectos, conforme o objeto ou local a ser periciado. Alguns aspectos que requer conhecimento específico dependem do tipo de obra, máquina ou equipamento, processo de produção, dentre outros, além de conhecimentos no mercado de reposição e reparo de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em geral. Deve ainda conhecer noções básicas da Engenharia Legal, uma vez que os casos de acidentes podem ter sua conclusão por meio de demanda judicial ou arbitragem.

As Seguradoras esperam que os peritos apresentem soluções para as questões que surgem durante o processo de regulação de um acidente, e não levantem controvérsias junto aos Segurados, o que pode dificultar a finalização do processo de regulação.

Em qualquer situação de perícia para seguro é preciso avaliar qual era a condição preliminar de normalidade no momento, imediatamente anterior ao acidente, formar um cenário de qual era a condição de trabalho, o momento da deflagração e qual era a condição de falha/causa e, finalmente a condição posterior ao acidente.

Destacam-se os seguintes quesitos básicos de análise do perito:

- 1 – Definição do mecanismo de falha/nexo causal.
- 2 – O que se reclama?
- 3 – O bem faz parte dos itens garantidos pelo seguro?
- 4 – O orçamento está correto?
- 5 – Quais são os prejuízos garantidos pelo seguro?
- 6 – É aplicável depreciação?
- 7 – Há salvados a serem considerados?
- 8 – Cabe ressarcimento?

É importante que o perito relate da forma mais detalhada possível, através da emissão de Laudo ou Parecer Técnico, todos os levantamentos e apontamentos realizados, especificando, no caso de um equipamento, por exemplo, sua marca, modelo, tamanho, ano, como se usa e qual o contexto de utilização.

O Laudo ou Parecer Técnico deve, ainda, atender aos requisitos básicos das Perícias, que estão dispostos nas normas específicas já citadas.

### 5.1. PRESERVAÇÃO DO LOCAL

O perito, ainda, toma providências no sentido da preservação do local do evento ocorrido, e coordenar as operações de limpeza da área para que não haja prejuízo nos levantamentos de causa pretendidos. O controle de acesso de pessoal deve ser feito para que não haja descaracterização das condições do local.

Antes de dar início a qualquer trabalho, o perito deve avaliar as condições estruturais da edificação, pois em caso de incêndio ou desmoronamento, por exemplo, pode haver comprometimento da estrutura e inexistir condições de segurança adequadas para o acesso do local, inclusive indicar providências necessárias para evitar novos acidentes. Desta forma, é importante avaliar as condições de segurança antes do acesso na edificação, bem como a probabilidade de danos a terceiros, devendo o perito indicar as recomendações para minimizar os danos. Devem, portanto, ser avaliadas as condições da estrutura, lajes, vigas e pilares, os fechamentos verticais e necessidade de escoramento para que se possa dar início à realização dos exames.

### 5.2. ETAPAS DE UMA PERÍCIA PARA SEGURO

Para se obter um bom resultado neste tipo de perícia, o perito verifica detalhes em obediência aos seguintes passos básicos:

#### Passo 1: Caracterização do evento

O primeiro passo para se caracterizar o evento, corresponde ao exame do local onde ocorreu o acidente, sendo de responsabilidade do perito determinar a origem, a causa e o agente responsável. Muitas vezes a cena de um local sinistrado é assustadora, e desta forma recomenda-se que na primeira vistoria o perito não tenha nenhuma preocupação com a sequência de seus trabalhos, bastando que percorra todo o local, escute tudo que as pessoas estão comentando, comece a identificar os pontos mais afetados, se os objetos sinistrados possuem características de dano por completo ou se são parciais e neste caso qual ponto está mais afetado. Neste primeiro momento, o objetivo é o de se familiarizar com a cena, devendo tomar as providências para a preservação do local e a eliminação de eventual risco de desabamento até que a perícia seja concluída.

As questões a responder neste momento são:

- a) Quando?
- b) Como?
- c) Quem participou?
- d) Como terminou?

## Passo 2: Análise da causa

Aqui o perito administra investigação completa com toda a informação disponível para definir a causa do acidente. O perito familiarizado com o local passa a montar a estratégia para realização de seu trabalho, devendo registrar tudo que julgar necessário.

Nesta etapa é que o perito define:

- pontos a serem verificados fora do cenário do acidente,
- pontos mais afetados,
- se o encaminhamento do acidente teve uma seqüência lógica,
- locais que deverão ser recolhidas amostras para exames laboratoriais com o objetivo de identificar as temperaturas nos diferentes ambientes,
- existência de acelerantes (materiais inflamáveis que podem ter sido utilizados para provocar o sinistro),
- entrevista pessoas que atuaram no combate ao sinistro,
- identifica quais dos vizinhos deverão ser entrevistados, e o que perguntar aos moradores e proprietários do imóvel,
- entrevista com os policiais do Instituto de Criminalística e Corpo de Bombeiros,
- remoção dos salvados, bem como os remanescentes dos objetos,
- desentulho do local,
- defini documentos que deverão ser solicitados,
- levantamento outras ocorrências de sinistros na delegacia mais próxima,
- verificar a situação cadastral e criminal dos ocupantes e proprietários do imóvel, dentre outros procedimentos que julgar necessários.

Com o planejamento definido, o perito realiza o levantamento fotográfico, analisa e anexa relatórios e coleção de evidências físicas, dentre outras análises de elementos necessários para elaborar laudo ou parecer técnico sobre o fato. Também inclui declarações de testemunhas.

A fim de consubstanciar um laudo ou parecer fundamentado, a partir da coleta dos dados, o perito passa para a análise (raciocínio indutivo). É necessário verificar o padrão do acidente, se houve dano estrutural, fonte de combustível, fonte de ignição, e qualquer outro fator que possa determinar sua origem e a causa.

A análise deve estar limitada aos fatos e às deduções de suas observações dos resultados científicos conhecidos ou por experiências testando as evidências físicas colecionadas no local sinistrado. Neste momento, o perito verifica se os indícios e declarações a cerca do ocorrido levam a alguma possibilidade de irregularidade, ou de todos os fatos levam a conclusão que se tratou realmente de um acidente. É possível verificar também se existem novos levantamentos a serem realizados.

Após a conclusão dos levantamentos, o perito expressa sua opinião técnica sobre a causa de origem e responsabilidade do acidente. Esta opinião está baseada nos fatos e dados coletados.

Em perícias para seguro, o critério de análise da causa é o de descarte das hipóteses improváveis. É comum o perito definir mais de uma causa. Trata-se de um trabalho minucioso de investigação, tanto dos objetos quanto junto às partes envolvidas.

Considerada a condição do ambiente, a apuração das causas de um incêndio é muito trabalhosa, demandando um espaço de tempo maior para análise, uma boa dose de perseverança e rigorosa minúcia em cada etapa do processo.

As questões a responder neste momento são:

- a) O que provocou?
- b) Como irrompeu?
- c) Como cessou?
- d) Qual o cenário?
- e) Qual a situação econômica do Segurado?
- f) Havia interesse no incêndio?

### Passo 3: Extensão dos danos/prejuízos

A partir da definição da causa, ou previamente a isto, pode ser solicitado ao perito o levantamento dos prejuízos oriundos do acidente, devendo ele detalhar os bens (edifícios, máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas) e custos para reprodução e reedição. Deve observar as condições para determinação dos prejuízos estabelecidas no contrato de seguro, e os preceitos das Normas Brasileiras que envolvem tais levantamentos.

Os quesitos a responder neste momento são:

- a) O que danificou? Há danos preexistentes?
- b) Qual a natureza dos danos (quebra, queima, trinca, etc.)
- c) Qual o custo para reprodução e reedição?
- d) Do que foi orçado, o que é prejuízo garantido pela apólice?
- e) O orçamento apresentado é compatível com o escopo proposto?
- f) O orçamento está detalhado? Inclui melhorias nos bens a serem reparados ou substituídos?
- g) Há possibilidade de negociação?

#### Passo 4: Depreciação

Deve ser observado o critério de depreciação, ou as premissas para aplicação da depreciação, estabelecido no contrato de seguro. Deve avaliar quais foram os critérios utilizados para avaliação no momento da contratação do seguro.

Via de regra, as perícias para seguro levam em conta a idade, vida útil, estado de conservação e perda tecnológica. O critério de depreciação a ser empregado é definido de acordo com aqueles de maior aplicabilidade, o próprio contrato de seguro e/ou a ABNT NBR 14653: Avaliações de Bens, assim como a Norma de Avaliações do IBAPE/SP e estudos específicos publicados pelo IBAPE/SP sobre depreciação, dentre outros.

É muito comum para equipamentos, máquinas e móveis o perito considerar o custo de reedição disponível no mercado de bens usados.

As questões a responder neste momento são:

- a) Há melhorias na reprodução dos bens?
- b) O que estabelece o contrato de seguro quanto a essas melhorias?

#### Passo 5: Valor em risco

O perito deverá ser orientado a apurar o Valor em Risco na data do acidente se assim a apólice exigir.

As apurações do Valor em Risco deverão obedecer aos preceitos da Norma ABNT NBR 14653-5.

#### Passo 6: Recomendações

Outro ponto importante são as recomendações que o perito pode fornecer para manutenção do seguro contratado, e recomendações visando reduzir a incidência de acidentes. Pode, ainda, propor a não aceitação futura do seguro, dependendo das conclusões chegadas.

Quanto ao acidente avaliado, é aqui que o perito faz suas considerações sobre os salvados, devendo estabelecer o melhor destino e melhor condição para comercialização, e se há possibilidade de ressarcimento e quais os trabalhos a serem realizados.

As questões a responder neste momento são:

- a) Há possibilidade de requisitar os orçamentos para substituição/reparo dos bens à base de troca?
- b) Há valor comercial para os salvados?
- c) Recomenda-se a retirada dos salvados, mesmo sem valor comercial?
- d) Avaliar a possibilidade de ressarcimento.
- e) Existiam sistemas de proteções contra incêndio, queda de raio, roubo, etc.?
- f) Recomenda-se a instalação de sistemas de proteções contra os riscos existentes?
- g) Quais as recomendações para melhoria do risco?

### **Passo 7: Elaboração do Laudo ou Parecer e Encerramento**

**Como em um laudo judicial, o perito deve consubstanciar seu trabalho em documento escrito ora denominado também laudo ou parecer técnico. Para tanto, após todas as análises e levantamentos mencionados, além de observâncias às normas técnicas e outros documentos, o laudo ou parecer deve atender aos itens mínimos de forma dispostos na norma de Perícias do IBAPE/SP.**

## **6. RESSEGURO**

Resseguro é uma forma de transferência de risco.

A retenção da Seguradora, isto é, a parcela de risco que ela assume está diretamente relacionada com o patrimônio líquido dela. Quando excede esta retenção, a Seguradora transfere o restante do risco para um ou mais resseguradores.

Existem duas formas de operacionalizar esta transferência de risco entre Seguradora e Resseguradores: uma, por meio de um contrato, e outra por meio de uma colocação facultativa.

No contrato de resseguro ou tratado, o Ressegurador participa em todos os negócios da Seguradora em um ou mais ramos de seguro, de forma proporcional ou não proporcional.

Na colocação facultativa, a Seguradora oferece ao Ressegurador a participação individual em cada negócio, que também pode ser proporcional ou não proporcional.

## **7. REGULAMENTAÇÃO**

O principal diploma legal que regulamenta o seguro no Brasil é o Decreto-Lei 73/66 de 21 de novembro de 1966, e recentemente pela Lei Complementar nº126 de 15 de janeiro de 2007.

Entretanto, outros diplomas legais e normas regulamentares também disciplinam as operações de seguro no Brasil, as Resoluções do CNSP, as circulares da SUSEP, o Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

As Resoluções do CNSP são as normas que estabelecem diretrizes do DL 73/66.

As Circulares SUSEP são as normas que seguem as diretrizes das Resoluções do CNSP.

O Código Civil Brasileiro disciplina, entre os artigos 757 e 802, o contrato de seguro, estabelecendo normas gerais para aplicação em todos os ramos de seguro e normas especiais para os Seguros de Dano e Seguro de Pessoas.